



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 206/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS A SEREM OFERECIDOS NO PROJETO DO DIAGNÓSTICO DO IDOSO NAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES SETORIAIS, EM RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Srª. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 124/2013 (PMRC), homologado em 01 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de gêneros alimentícios diversos a serem oferecidos no Projeto do Diagnóstico do Idoso nas Audiências e Reuniões Setoriais, em Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 124/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Descrição serviços	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Suco de frutas pronto – embalagem tetra pak 1 litro – sabores Caju, Goiaba e Laranja	Uni	130	4,00	520,00
2	Torta doce – preparada com nozes e uvas passas	K	60	23,65	1.419,00
3	Torta salgada – preparada com franco	K	50	17,00	850,00
4	Torta salgada – preparada com carne bovina	K	50	17,00	850,00
5	Bolo de chocolate	K	40	13,90	556,00
6	Bolachinhas de chocolate	K	25	17,00	425,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 124/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, a partir das 12:00 (doze) horas do dia posterior a encomenda prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local expressamente indicado na Autorização de Entrega.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 14 de Outubro de 2013 a 13 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 124/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0503	08	241	0013	2	096	3390394100	2605	53900	Fundo do Idoso, inclusive Art. 9º IN RFB nº 1131/2011	Fornecimento de alimentação

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, à partir das 12:00 (doze) horas, do dia posterior à encomenda prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a representação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *Ivânia Nogueira Barbuio*, Assessora do Conselhos Municipais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes postostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 124/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Outubro de 2013.

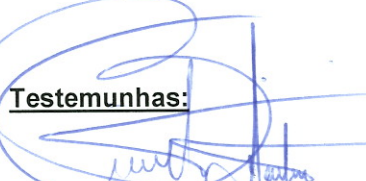

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social - Contratante



Ivânia Nogueira Barbuio
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 2322/2013.

Súmula: Transferir o servidor Umberto Carlos da Silva, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Transferir, o servidor municipal Umberto Carlos da Silva, matrícula 4537, ocupante de emprego público de vigia, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único: A transferência de que trata o caput não implica em nenhuma alteração na situação funcional do servidor, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o ônus da mudança.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 2323/2013.

Súmula: Transferir o servidor Aduato Mataveli, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Transferir, o servidor municipal Aduato Mataveli, matrícula 11975, ocupante do emprego público de vigia, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A transferência de que trata o caput não implica em nenhuma alteração na situação funcional do servidor, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social o ônus da mudança.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013-SAAE
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: CAMILO & VALARINI - CNPJ n.º 17.307.974/0001-15

OBJETO: Aquisição de 1.000 (uma mil) unidades de hidrômetros unijato magnético 3/4" vazão máxima de 1,5m³/h, vazão nominal de 0,75m³/h, rotelaria inclinada de 45º sem formação de degrau, cúpula de policarbonato, classe metrológica B na horizontal e A na vertical, sem conexões.

VALOR: R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 17.512.0021.2081 - 3.3.90.30.00.00 - 3.3.90.30.99.01

Fonte de Recursos: 10076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 14 de outubro de 2013.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e José Geraldo Oliveira Camilo pela Contratada.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISINORPI
CNPJ 00.476.612/001-55

PORTARIA 88/2013

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR, a pedido, a Srta. PRISCILLA FERNANDA MOREIRA, RG. nº 8.193.946-2, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão Chefe da Seção de Manutenção, Patrimônio e Veículos, símbolo CCCC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Jacarezinho, 15 de outubro de 2013.

Cristelini Carulla
Diretora Executiva

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 04 de Novembro de 2013, no Escritório Administrativo do SAAE, sito à Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa de construção civil, para construção de uma casa de bombas em alvenaria, medindo 25m², com fonecimento na Rua Salvador Frigeri, esquina com a Rua Maestro Sebastião Sampaio de Paula, no Parque Industrial Geraldo Araujo, neste município, conforme descrição no Edital de Tomada de Preço nº 012/2013-SAAE e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 21 de outubro de 2013 no horário comercial, ou pelo site: www.saaeribeiraoclaro.com.br.

Ribeirão Claro-PR, 15 de outubro de 2013.

Edna Aparecida Sadedli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 05 de Novembro de 2013, no Escritório Administrativo do SAAE, sito à Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 6.000 (seis mil) quilos de cimento de sódio, com entrega fracionada de acordo com as necessidades do SAAE, conforme descrição no Edital de Tomada de Preço nº 013/2013-SAAE e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 30 de setembro de 2013 no horário comercial, ou pelo site: www.saaeribeiraoclaro.com.br.

Ribeirão Claro-PR, 24 de setembro de 2013.

Edna Aparecida Sadedli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 042/2013

Constituído Comissão Parlamentar de Inquérito

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- A utilização da Tribuna Livre instituída pela Resolução nº 01/1998, por ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA, defensora através de Requerimento Administrativo, realizado na 2ª (vigesima oitava) reunião ordinária da Câmara Municipal em 23 de setembro de 2013, solicitando a constituição da Comissão de Inquérito, nos termos do artigo 43, do Regimento Interno, objetivando a investigação da representação formulada pela Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR) perante o Ministério Público do Estado do Paraná;

- O protocolo do Requerimento Administrativo dirigido ao Presidente desta Casa de Leis, formulado por JOSÉ UBIRAJARA PITA e por MOACIR ALVES DE ALMEIDA, distribuído na 2ª (vigesima oitava) reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 23 de setembro de 2013 e recebido na 2ª (vigesima nona) reunião ordinária em data de dia 30 de setembro de 2013, que concluiu pelo acatamento da denúncia;

- A consulta dos Vereadores realizada na 2ª (vigesima nona) reunião ordinária no dia 30 de setembro de 2013, conforme decisão final, que analisou a votação plenária referente à denúncia acima, que decidiu pela instalação da CPI, sobre o interesse na abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja votação foi de votos favoráveis dos seguintes Vereadores: ALTON FERREIRA DE ALMEIDA, ALEX SANDRO P. C. DOMINGUES, CLODOALDO CIRILO, DONELI SAID CAPOTE, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e ROBERTO CHINCHIO, tendo votos contrários dos Vereadores: DINOVAN VIANA e LEONARDO PEREIRA DA SILVA;

- O sorteio dos Vereadores realizado na sessão ordinária para participarem da referida Comissão, entre os seguintes desimpedidos: ALTON FERREIRA DE ALMEIDA, ALEX SANDRO P. C. DOMINGUES, CLODOALDO CIRILO, DONELI SAID CAPOTE (PV), JOSÉ APARECIDO DA SILVA (PR), LEONARDO PEREIRA DA SILVA (PR) e ROBERTO CHINCHIO (PDT).

- A composição da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), que é constituída por 09 (nove) Vereadores, ALTON FERREIRA DE ALMEIDA (PSD), ALEX SANDRO P. C. DOMINGUES (PSD), CLODOALDO CIRILO (PR), DINOVAN VIANA e SILVA (PMDB), DONELI SAID CAPOTE (PV), JOSÉ APARECIDO DA SILVA (PR), LEONARDO PEREIRA DA SILVA (PR) e ROBERTO CHINCHIO (PDT).

- O artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis manda observar, tendo quanto possível na instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com a finalidade específica de apuração de: I) responsabilidade funcional (servidores públicos, e/ou agentes públicos e políticos), II) o suposto superamento nos preços na aquisição de combustíveis pelo Poder Executivo e III) se foram respeitados os procedimentos administrativos necessários à efetivação de tais gastos.

Art. 2º. É fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a apresentação do relatório conclusivo, nos termos do artigo 42, do Regimento Interno deste Poder.

§1º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe for estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

§2º - Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito fica composta dos seguintes Vereadores: ROBERTO CHINCHIO (PDT)-Presidente, CLODOALDO CIRILO (PR)-Vice-Presidente e DONELI SAID CAPOTE (PV)-Relator.

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Comissão (C.P.I) designar local, horário e data das reuniões e regular o funcionamento, se for o caso, para secretários ou trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 5º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 6º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados em audiência ou testemunhas.

Art. 7º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

§1º - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

§2º - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§3º - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§4º - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para os seus responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestarem as informações e encaminharem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

§1º - determinar as diligências que reputarem necessárias;

§2º - requerer a convocação de Secretários Municipais;

§3º - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

§4º - proceder as verificações em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, facultará ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 10º - As testemunhas serão intimadas e depoídas sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342, do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218, do Código de Processo Penal.

Art. 11 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 12 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 13 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão errar voto em separado.

Art. 14 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 15 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 16 - O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 17 - As despesas decorrentes com execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA DE MORAES
PRESIDENTE

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

MAGNOJET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ. 06.092.428/0001-98, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação de Regularização para fabricação de produtos não refratários (bicos de pulverizadores), à Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, 1051 - Centro, em Ibaté/PR. Ibaté, 15 de Outubro de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

PORTARIA N.º 010/2013

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38/66 de 09 de setembro de 1966,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir identificados, para compor, a Comissão de Concurso Público que será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos da empresa OM CONSULTORIA, contratada para elaborar e organizar o Concurso Público para o emprego de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2013:

I. Carlos Eduardo dos Passos - Agente de Serviços Operacionais

II. Hamilton Reginaldo D'Aquino Sadedli - Agente de Serviços Operacionais

III. Edna Aparecida Sadedli Varoli - Chefe de Administração do SAAE

Art. 2º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão nomeada por esta portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos juntamente com a empresa OM CONSULTORIA, responsável pela elaboração e organização do certame.

Art. 3º. Registre-se e Publique-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 (onze) de outubro de 2013 (dois mil e treze).

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2013

Objeto: aquisição de 1.561 cestas natalinas para todas as Secretarias e Departamentos.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 98.858,13 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item.

Abertura: às 13h30min do dia 28 de outubro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cal. Batista, 335 - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 15 de outubro de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: IRMÃOS BECHARALTA

CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A possível aquisição de gêneros alimentícios diversos a serem oferecidos no Projeto de diagnóstico do Idoso nas Audiências e Reuniões Setoriais, em Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Outubro de 2013 a 13 de Janeiro de 2014.

ASSINATURA: 11 de Outubro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA Nº 052/2013

OBJETO: contratação de um profissional da área de psicologia atendendo às necessidades da Escola Municipal Cecília Meireles com os "alunos de necessidades especiais no ambiente escolar" realizado aproximadamente 10 (dez) avaliações, requisitadas pelo Núcleo Regional de Educação para a Abertura de Classe Especial e Sala de Recurso Multifuncional, nos termos da Lei 8.666/93.

PROFISSIONAL: Franciene Guimarães Vias Boas, Psicóloga, CRP nº 0810104, residente e domiciliada na Avenida Frei Guilherme Maria, 381 da Cidade de Santo Antônio da Platina; Valor: R\$ 80,00 (oitenta reais) cada avaliação, perfazendo um valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais); BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Conselheiro Mairinck, 08 de Outubro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978

CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil ou Micro Empreendedor Individual, para serviços de construção de base para instalação do ATIS; reforma do banheiro da Oficina Mecânica do Município; demolição e construção de muro e cancelamento no Cemitério Municipal e reforma do prédio do Quiosque do "Jardim Ambiental Salomão Sogayar".

VALOR: Aditiva-se o valor de R\$ 460,21 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 15 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

